

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, até 18 (dezoito) pessoas, por tempo determinado, para atender os programas dos Governos Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, que repassam recursos ao Município, destinados a atender as necessidades de erradicação do "Aedes Aegypti" e outras endemias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Para atender os programas dos Governos Federal, através do Ministério da Saúde, e Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, preferencialmente para atender as necessidades de prevenção, controle e Erradicação do "Aedes Aegypti" (mosquito transmissor do vírus da Dengue) e da Febre Amarela Urbana e de outras endemias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de até 18 (dezoito) pessoas, que exercerão a função de Agente de Controle de Endemias, por prazo determinado nas condições e prazo desta Lei, conforme segue:

§ 1º - São requisitos para exercer a função de Agente de Controle de Endemias: Ensino Fundamental Completo.

§ 2º - O Agente de Controle de Endemias, sob supervisão da Secretaria de Saúde, desenvolverá as seguintes atividades: atuar na prevenção e combate nas endemias existentes e/ou à surgir no município, tais como: Dengue, Esquistossomose, Leishmaniose, Escorpião e, terá como atribuições as visitas às residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros e, vistoriar terrenos baldios, identificar e eliminar focos e criadouros, realizando tratamento focal com a aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos de plantas, pneus, tambores e outros ambientes favoráveis a procriação, realizando tratamento focal em pontos estratégicos e levantamento de índice (pesquisa larvária). Fazer junto a população orientação sobre a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e como evitar a sua disseminação, sem exceção, em todas as visitas. Será o responsável pelo preenchimento de formulários, atualizando mapeamento e participando de reuniões e treinamentos, além de proferir palestras e outras atividades de educação em saúde, bem como, outras atividades inerente à função.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, não podendo de ser prorrogado.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação, prescindindo de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 4º - A remuneração será de R\$-1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais), com carga horária de 40 hora semanal, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º - Fica assegurado aos contratados todos os direitos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela extinção dos Programas instituídos pelos Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal